

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0681/2002 DE 2002

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0681/2002 DE 17/12/02

PROMOVENTE: VEREADOR

NABIL BONDUKI

E M E N T A:

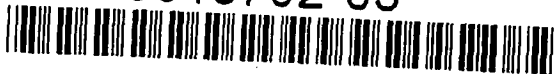
"INSTITUI O PROGRAMA PARA A VALORIZAÇÃO DE INICIATIVAS CULTURAIS - VAL - NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OBSERVAÇÕES:

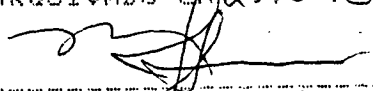
Lei nº 13.540, de 24/3/2003.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
04/11/2010 14:12:20

00000018702-03



ARQUIVADO EM 25/3/2003


Maria Isabel Lopes Corrêa
Coordenadora Técnica - Substituto



Câmara Municipal de São Paulo

APROVADO EM 2ª. DISCUSSÃO A SANÇÃO



19 FEV 2003



PRESIDENTE

Seção de Publicação e
Edição de Atos - LT-10

18 DEZ 2002

Folha nº 01 do proc.
Nº 681 de 02

01 - PL Adeline Ciccone - Ass. Parlamentar
01 - 0681/2002 R\$ 100.406

PROJETO DE LEI

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE: 17 DEZ 2002

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Constituições e Justiça
Administração Pública
Educação, Cultura e Esporte
Finanças e Orçamento

PRESIDENTE

APROVADO EM 1ª. DISCUSSÃO
VOLTA A 2ª. DISCUSSÃO



27 DEZ 2002



Institui o Programa para a VALORIZAÇÃO
DE INICIATIVAS CULTURAIS - VAI - no
âmbito da Secretaria Municipal de Cultura e dá
outras providências.

Art. 1º. Fica instituído o Programa para a VALORIZAÇÃO DE INICIATIVAS CULTURAIS - VAI - no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, com a finalidade de apoiar financeiramente, por meio de subsídio, atividades artístico-culturais, principalmente de jovens de baixa renda e de regiões do Município desprovidas de recursos e equipamentos culturais.

Art. 2º. O Programa VAI tem por objetivos:

- I. estimular a criação, o acesso, a formação e a participação do pequeno produtor e criador no desenvolvimento cultural da cidade;
- II. promover a inclusão cultural;
- III. estimular dinâmicas culturais locais e a criação artística.

Art. 3º. Poderão ser destinados ao Programa VAI recursos provenientes de convênios, contratos e acordos no âmbito cultural celebrados entre instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras e a Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 4º. Os recursos destinados ao Programa VAI deverão ser aplicados em atividades que visem fomentar e estimular a produção cultural no Município de São Paulo vinculada a diversas linguagens artísticas, consagradas ou não, relativas a artes e humanidades ou a temas relevantes para o desenvolvimento cultural e formação para a cidadania cultural no Município.

Parágrafo Único - É vedada a aplicação de recursos do Programa VAI em projetos de construção ou conservação de bens imóveis ou em projetos originários dos poderes públicos municipal, estadual ou federal.

Art 5º. Fica criada a Comissão de Avaliação de Propostas do Programa VAI, com a finalidade de selecionar as propostas e avaliar o resultado daquelas aprovadas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) para (s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 224 e folha de informação sob nº

05 22/12/22 al. BR)

Adelina Ciccone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 02 do proc.
Nº 681 de 02
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

§ 1º. A comissão será composta por oito membros, sendo quatro representantes do Executivo e quatro representantes de entidades setor cultural da sociedade civil.

§ 2º. Os representantes do Executivo deverão ser designados pelo Secretário Municipal de Cultura e os representantes da sociedade civil pelo Conselho Municipal de Cultura, dentre as entidades nele cadastradas.

§ 3º. Os membros da Comissão de Avaliação terão mandato de um ano, podendo ser reconduzidos uma vez por igual período.

§ 4º. A Comissão de Avaliação será presidida por um dos representantes do Executivo, designado pelo Secretário Municipal de Cultura;

§ 5º. O presidente da Comissão de Avaliação terá direito a um segundo voto em casos de empate;

§ 6º. Enquanto o Conselho Municipal de Cultura não estiver em funcionamento, os representantes da sociedade civil poderão ser indicados pela Secretaria Municipal de Cultura dentre as entidades cadastradas no Conselho.

Art. 6º. Poderá concorrer a recursos do Programa VAI toda pessoa física ou jurídica sem fins lucrativos, com domicílio ou sede comprovados no Município de São Paulo há no mínimo dois anos, que apresentar propostas artístico-culturais de acordo com os requisitos previstos nesta lei.

Parágrafo Único – Não poderão concorrer aos recursos do Programa VAI funcionários públicos municipais, membros da Comissão de Avaliação, seus parentes em primeiro grau e cônjuges.

Art. 7º. A inscrição para o Programa VAI deverá ser feita de forma simplificada, em locais de fácil acesso e em todas as regiões do Município.

Art. 8º. O valor destinado a cada proposta será de até R\$ 15.000 (quinze mil reais) corrigidos pelo IPCA ou índice que o vier a substituir, podendo haver nova solicitação, consecutiva ou não, por apenas uma vez, de acordo com avaliação realizada pela Comissão de Avaliação.

Parágrafo Único – O valor será repassado em até três parcelas, a critério da Comissão de Avaliação e de acordo com o cronograma de atividades.

Art. 9º. Quando a proposta aprovada não resultar em evento gratuito, deverá destinar no mínimo 10% de seus produtos ou ações como devolução pública, sob forma de ingressos, doação para escolas e bibliotecas, entre outros.

Art. 10º. A Comissão de Avaliação selecionará os beneficiários analisando o mérito das propostas segundo critérios de clareza e coerência, interesse público, custos, criatividade, importância para a região ou bairro e para a cidade.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 03 do proc.
Nº 681 de 02
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

§1º. A seleção de propostas realizar-se-á anualmente.

§2º. Serão consideradas preferenciais as propostas culturais de caráter coletivo que estejam em curso e necessitem de recursos para o seu desenvolvimento e consolidação.

Art. 11. Os programas beneficiados pelo Programa VAI deverão prestar contas durante sua execução e ao final dela para a Secretaria Municipal de Cultura, na forma que ela regulamentar.

Art. 12. A avaliação do Programa VAI comparará os resultados previstos e efetivamente alcançados, os custos estimados e reais e a repercussão da iniciativa na comunidade ou localidade.

Parágrafo Único - É necessária a aprovação da prestação de contas para que o beneficiário do programa possa candidatar-se novamente.

Art. 13. Ao final de cada ano o Conselho Municipal de Cultura realizará uma avaliação coletiva do Programa VAI com a presença dos beneficiários.

Art. 14. O Executivo deverá regulamentar esta lei no prazo de 60 dias.

Art. 15. O Programa VAI instituído por esta lei deverá ter dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 28 de novembro de 2002.



Nabil Bonduki
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 04 do proc.
Nº 68.1 de 02
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

A cidade de São Paulo é um dos principais centros de produção cultural do país e um dos mais efervescentes do mundo. A produção de cultura e arte na cidade é referência para o desenvolvimento cultural do país. Nos últimos anos a cidade de São Paulo, ao lado do crescimento físico e populacional, produziu vastas áreas marcadas pela exclusão e violência.

A cultura geralmente não tem sido prioridade dos governos. As regiões periféricas, principalmente os bairros mais afastados do centro, e seus jovens vivem também a exclusão cultural. Exemplos disso são regiões como Capão Redondo e Cidade Tiradentes, praticamente sem a presença de equipamentos culturais; da mesma forma a região de Interlagos, com cerca de um milhão de habitantes e também com precário acesso à cultura. Verifica-se que há grupos atuantes e com propostas de desenvolvimento cultural, muitas vezes inviabilizadas por falta de recursos, de divulgação e de canais de acesso ao poder público.

Hoje o debate público tem apontado a arte e a cultura como elementos importantes para a identidade e definição de projetos de vida, a valorização da auto-estima e a criatividade juvenil. No entanto as leis de incentivo atingem mais aqueles integrados no mercado cultural e nos segmentos artísticos formais e, assim, quase a totalidade dos grupos e movimentos culturais da periferia da cidade fica impossibilitada de qualificar ou dar continuidade ao seu trabalho artístico-cultural em virtude da dificuldade de acesso a quaisquer recursos.

O presente programa pretende sanar esta lacuna concedendo, sob forma de subsídio, recursos para grupos e pessoas físicas ou jurídicas, para incentivar o desenvolvimento cultural local. O incentivo será de até quinze mil reais por proposta artístico-cultural, com possibilidade de nova solicitação por uma única vez.

O programa abrangerá, por meio de linguagens artísticas, temas relevantes para o desenvolvimento cultural da cidade, como formação de agentes culturais, debates públicos sobre cultura, violência e cultura da paz, cidadania cultural, patrimônio cultural, novas sociabilidades e cultura jovem, processos participativos nos bairros e regiões da cidade.

Procurou-se também desburocratizar os procedimentos de inscrição, para democratizar o alcance do programa à multiplicidade de grupos que compõem a paisagem cultural urbana.

Esperamos com esta lei contribuir para a inclusão cultural na cidade e estimular a ação cultural descentralizada nas subprefeituras.

A partir do momento da sua implementação, o programa VAI deverá incluir grande parte da cidade nos processos culturais apoiados pelo Poder Público, que hoje contemplam um número insuficiente de criadores e produtores culturais e excluem os de menor porte, cuja ação é vital nas várias regiões do Município.

Assim poderemos construir a cidadania cultural como uma realização de todos os seus cidadãos, integrando um maior número de pessoas na ação cultural transformadora da nossa cidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°.....

05

do processo n° 01-681 de 20 02 24 12 02 (a)..... ADelina

Ao Senhor ASsessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 24-12-02
PL. 04/02, 313/02, Andamento

Adelina Cicone
Assistente...
Registro 100.406

S E G U E *mu* juntado *A* nesta data, documento *A* e papel para informação, rubricado *A*
sob folha *A* nº *6 a 10*

Em *20 / 02 / 03*

(a) *AB*

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750



Folha nº 06 do proc.
nº 01-681 de 20.02
Denise A. Tanguya Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE
27.12.02
PRESIDENTE

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS SOBRE O PROJETO DE
LEI Nº 6811/02

Sob o aspecto jurídico, a matéria ampara-se nos artigos 13, I e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município.

Opina-se, portanto,

PELA LEGALIDADE.

No mérito, as comissões designadas nada tem a opor quanto ao teor da propositura, uma vez que as comissões designadas reconhecem a importância do projeto para o Município de São Paulo.

O parecer, portanto, é

FAVORÁVEL.

Quanto aos aspectos financeiros, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, uma vez que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Face ao exposto, o parecer, é

FAVORÁVEL

Comissão de Const. e Justiça

[Signature]

[Signature]

28 DEZ 2002

Comissão de Administração Pública

[Signature]

Comissão de Educação, Cultura e Esportes

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Comissão de Finanças e Orçamento

[Signature]



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 07 do proc.

De 01-82 de 20-02

Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Rod.: 01	Folha: 50	Taq.: Anelise	Sessão: 223ª Extraordinária
Orador:	Data: 27-12-02 Sem Revisão da Taquigrafia		

SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 613/02. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado o PL 613/02. Volta em segunda discussão.

O SR. JOSÉ MENTOR... (Marcelo)

O SR. JOSÉ MENTOR (PT) (Pela ordem) - Sr. Presidente, regimentalmente, requeiro o adiamento dos itens 106 a 112.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - É regimental. o pedido de V.Exa. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

Passemos ao item seguinte.

113- PL 681/02, do Vereador Nabil Bonduki (PT)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT 10

Folha nº 08do proc.

Nº 27.12.02 de 20.02

Denise A. Tanoue Montha

Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Rod.: 01 Folha:51

Taq.: Anelise

Sessão: 223ª Extraordinária

Orador:

Data: 27-12-02

Sem Revisão da Taquigrafia

Institui o Programa para valorização de iniciativas culturais - VAI - no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura.

Fase da discussão: 1ª.

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Solicito que o Sr. Secretário faça a leitura do parecer.

- É lido o seguinte:

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

O SR. JOSÉ MENTOR (PT) (Pela ordem) - Sr. Presidente, regimentalmente, requeiro o adiamento dos itens 114 a 119.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 09do proc.
nº 01-681de 20.02

Rod.:1 Folha:41

Taq.:Valéria

Sessão 239 SE

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750.

Orador:

Data: 19-02-03

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Peço ao Sr.

Secretário que proceda à leitura do item.

- PL 681/02, do Vereador Nabil Bonduki (PT). Institui o Programa para a valorização de iniciativas Culturais - VAI - no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura. Fase da discussão: 2ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - A votos a inversão. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.(Pausa). Aprovada a inversão.

Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.(Pausa). Aprovado. Vai a sanção.

Há sobre a mesa requerimento de inversão de pauta que será lido:

- É lido o seguinte: (item 7 o atual 61)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 10 ✓

do processo n.º 01-681 de 20 02 20 02 03

(a)

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

À LEG. 3 – SR. CHEFE:

O presente projeto foi aprovado em 2ª discussão e votação na 239ª Sessão Extraordinária, de 19 de fevereiro do corrente, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

20/02/03


BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM

RECEBIDO EM LEG3

EM 24/02/03

AS 16:30 h.


ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

(a) ROSMARI ZERY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefia Técnica



Folha nº.....	de prog.
nº 01-681	de 02

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ROSMARI CORTALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnico

São Paulo, 26 de fevereiro de 2003.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.0053/2003

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 19 de fevereiro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 681/02, de autoria do Vereador Nabil Bonduki, que institui o Programa para a Valorização de Iniciativas Culturais - VAI - no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.


JCSS/krms



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 19 DE FEVEREIRO DE 2003. Cópia extraída de fls. nº 01/03 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 681/02). (Ver. Nabil Bonduki - PT). Institui o Programa para a Valorização de Iniciativas Culturais - VAI - no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica instituído o Programa para a Valorização de Iniciativas Culturais - VAI - no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, com a finalidade de apoiar financeiramente, por meio de subsídio, atividades artístico-culturais, principalmente de jovens de baixa renda e de regiões do Município desprovidas de recursos e equipamentos culturais. Art. 2º - O Programa VAI tem por objetivos: I - estimular a criação, o acesso, a formação e a participação do pequeno produtor e criador no desenvolvimento cultural da cidade; II - promover a inclusão cultural; III - estimular dinâmicas culturais locais e a criação artística. Art. 3º - Poderão ser destinados ao Programa VAI recursos provenientes de convênios, contratos e acordos no âmbito cultural celebrados entre instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras e a Secretaria Municipal de Cultura. Art. 4º - Os recursos destinados ao Programa VAI deverão ser aplicados em atividades que visem fomentar e estimular a produção cultural no Município de São Paulo vinculada a diversas linguagens artísticas, consagradas ou não, relativas a artes e humanidades ou a temas relevantes para o desenvolvimento cultural e formação para a cidadania cultural no Município. Parágrafo único - É vedada a aplicação de recursos do Programa VAI em projetos de construção ou conservação de bens imóveis ou em projetos originários dos poderes públicos municipal, estadual ou federal. Art. 5º - Fica criada a Comissão de Avaliação de Propostas do Programa VAI, com a finalidade de selecionar as propostas e avaliar o resultado daquelas aprovadas. § 1º - A comissão será composta por 08 (oito) membros, sendo 04 (quatro) representantes do Executivo e 04 (quatro) representantes de entidades do setor cultural da sociedade civil. § 2º - Os representantes do Executivo deverão ser designados pelo Secretário Municipal de Cultura e os representantes da sociedade civil, pelo Conselho Municipal de Cultura, dentre as entidades nele cadastradas. § 3º - Os membros da Comissão de Avaliação



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

terão mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos uma vez por igual período. § 4º - A Comissão de Avaliação será presidida por um dos representantes do Executivo, designado pelo Secretário Municipal de Cultura. § 5º - O presidente da Comissão de Avaliação terá direito a um segundo voto em casos de empate. § 6º - Enquanto o Conselho Municipal de Cultura não estiver em funcionamento, os representantes da sociedade civil poderão ser indicados pela Secretaria Municipal de Cultura dentre as entidades cadastradas no Conselho. Art. 6º - Poderá concorrer a recursos do Programa VAI toda pessoa física ou jurídica sem fins lucrativos, com domicílio ou sede comprovados no Município de São Paulo há no mínimo 02 (dois) anos, que apresentar propostas artístico-culturais de acordo com os requisitos previstos nesta lei. Parágrafo único - Não poderão concorrer aos recursos do Programa VAI funcionários públicos municipais, membros da Comissão de Avaliação, seus parentes em primeiro grau e cônjuges. Art. 7º - A inscrição para o Programa VAI deverá ser feita de forma simplificada, em locais de fácil acesso e em todas as regiões do Município. Art. 8º - O valor destinado a cada proposta será de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), corrigidos pelo IPCA ou índice que o vier a substituir, podendo haver nova solicitação, consecutiva ou não, por apenas uma vez, de acordo com avaliação realizada pela Comissão de Avaliação. Parágrafo único - O valor será repassado em até 03 (três) parcelas, a critério da Comissão de Avaliação e de acordo com o cronograma de atividades. Art. 9º - Quando a proposta aprovada não resultar em evento gratuito deverá destinar no mínimo 10% (dez por cento) de seus produtos ou ações como devolução pública, sob forma de ingressos, doação para escolas e bibliotecas, entre outros. Art. 10 - A Comissão de Avaliação selecionará os beneficiários analisando o mérito das propostas segundo critérios de clareza e coerência, interesse público, custos, criatividade, importância para a região ou bairro e para a cidade. § 1º - A seleção de propostas realizar-se-á anualmente. § 2º - Serão consideradas preferenciais as propostas culturais de caráter coletivo que estejam em curso e necessitem de recursos para o seu desenvolvimento e consolidação. Art. 11 - Os programas beneficiados pelo Programa VAI deverão prestar contas durante sua execução e ao final dela para a Secretaria Municipal de Cultura, na forma que ela regulamentar. Art. 12 - A avaliação do Programa VAI comparará os resultados previstos e efetivamente alcançados, os



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

custos estimados e reais e a repercussão da iniciativa na comunidade ou localidade.

Parágrafo único - É necessária a aprovação da prestação de contas para que o beneficiário do programa possa candidatar-se novamente. Art. 13 - Ao final de cada ano o Conselho Municipal de Cultura realizará uma avaliação coletiva do Programa VAI com a presença dos beneficiários. Art. 14 - O Executivo deverá regulamentar esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias. Art. 15 - O Programa VAI instituído por esta lei deverá ter dotação orçamentária própria, suplementada se necessário. Art. 16 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. ~~ENATHYA REGINA MORALES DE SOUZA~~ Assistente

Parlamentar, padrão "QPA-05-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 55 e digitei. Eu, ~~ZUZASSATO~~ Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 20 de fevereiro de 2003. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos,

~~JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS~~

~~Chefe de Seção Técnica IV Substituto~~

Visto,

~~Sônia Maria Verzolla~~

~~Diretor Téc. Depto.~~

Diretora do

Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Arselino Tatto; Jooji Hato; Cláudio Fonseca; Celso Cardoso; Myryam Athie; Eliseu Gabriel; Edivaldo Estima.

JCSS/krms



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº 13.540 DE 24 DE março DE 2003.

Institui o Programa para a Valorização de Iniciativas Culturais - VAI - no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 19 de fevereiro de 2003, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa para a Valorização de Iniciativas Culturais - VAI - no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, com a finalidade de apoiar financeiramente, por meio de subsídio, atividades artístico-culturais, principalmente de jovens de baixa renda e de regiões do Município desprovidas de recursos e equipamentos culturais.

Art. 2º - O Programa VAI tem por objetivos:

I - estimular a criação, o acesso, a formação e a participação do pequeno produtor e criador no desenvolvimento cultural da cidade;

II - promover a inclusão cultural;

III - estimular dinâmicas culturais locais e a criação artística.

Art. 3º - Poderão ser destinados ao Programa VAI recursos provenientes de convênios, contratos e acordos no âmbito cultural celebrados entre instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras e a Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 4º - Os recursos destinados ao Programa VAI deverão ser aplicados em atividades que visem fomentar e estimular a produção cultural no Município de São Paulo vinculada a diversas linguagens artísticas, consagradas ou não, relativas a artes e humanidades ou a temas relevantes para o desenvolvimento cultural e formação para a cidadania cultural no Município.

Parágrafo único - É vedada a aplicação de recursos do Programa VAI em projetos de construção ou conservação de bens imóveis ou em projetos originários dos poderes públicos municipal, estadual ou federal.

Art. 5º - Fica criada a Comissão de Avaliação de Propostas do Programa VAI, com a finalidade de selecionar as propostas e avaliar o resultado daquelas aprovadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

§ 1º - A comissão será composta por 08 (oito) membros, sendo 04 (quatro) representantes do Executivo e 04 (quatro) representantes de entidades do setor cultural da sociedade civil.

§ 2º - Os representantes do Executivo deverão ser designados pelo Secretário Municipal de Cultura e os representantes da sociedade civil, pelo Conselho Municipal de Cultura, dentre as entidades nele cadastradas.

§ 3º - Os membros da Comissão de Avaliação terão mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos uma vez por igual período.

§ 4º - A Comissão de Avaliação será presidida por um dos representantes do Executivo, designado pelo Secretário Municipal de Cultura.

§ 5º - O presidente da Comissão de Avaliação terá direito a um segundo voto em casos de empate.

§ 6º - Enquanto o Conselho Municipal de Cultura não estiver em funcionamento, os representantes da sociedade civil poderão ser indicados pela Secretaria Municipal de Cultura dentre as entidades cadastradas no Conselho.

Art. 6º - Poderá concorrer a recursos do Programa VAI toda pessoa física ou jurídica sem fins lucrativos, com domicílio ou sede comprovados no Município de São Paulo há no mínimo 02 (dois) anos, que apresentar propostas artístico-culturais de acordo com os requisitos previstos nesta lei.

Parágrafo único - Não poderão concorrer aos recursos do Programa VAI funcionários públicos municipais, membros da Comissão de Avaliação, seus parentes em primeiro grau e cônjuges.

Art. 7º - A inscrição para o Programa VAI deverá ser feita de forma simplificada, em locais de fácil acesso e em todas as regiões do Município.

Art. 8º - O valor destinado a cada proposta será de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), corrigidos pelo IPCA ou índice que o vier a substituir, podendo haver nova solicitação, consecutiva ou não, por apenas uma vez, de acordo com avaliação realizada pela Comissão de Avaliação.

Parágrafo único - O valor será repassado em até 03 (três) parcelas, a critério da Comissão de Avaliação e de acordo com o cronograma de atividades.

Art. 9º - Quando a proposta aprovada não resultar em evento gratuito, deverá destinar no mínimo 10% (dez por cento) de seus produtos ou ações como devolução pública, sob forma de ingressos, doação para escolas e bibliotecas, entre outros.



Folha nº.....17.....do proo.
nº.....01.....de 02.....
Assessoria da Câmara Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 10 - A Comissão de Avaliação selecionará os beneficiários analisando o mérito das propostas segundo critérios de clareza e coerência, interesse público, custos, criatividade, importância para a região ou bairro e para a cidade.

§ 1º - A seleção de propostas realizar-se-á anualmente.

§ 2º - Serão consideradas preferenciais as propostas culturais de caráter coletivo que estejam em curso e necessitem de recursos para o seu desenvolvimento e consolidação.

Art. 11 - Os programas beneficiados pelo Programa VAI deverão prestar contas durante sua execução e ao final dela para a Secretaria Municipal de Cultura, na forma que ela regulamentar.

Art. 12 - A avaliação do Programa VAI comparará os resultados previstos e efetivamente alcançados, os custos estimados e reais e a repercussão da iniciativa na comunidade ou localidade.

Parágrafo único - É necessária a aprovação da prestação de contas para que o beneficiário do programa possa candidatar-se novamente.

Art. 13 - Ao final de cada ano o Conselho Municipal de Cultura realizará uma avaliação coletiva do Programa VAI com a presença dos beneficiários.

Art. 14 - O Executivo deverá regulamentar esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 15 - O Programa VAI instituído por esta lei deverá ter dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 16 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 21 de fevereiro de 2003.

O Presidente,

JCSS/krms



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 18 do proc.
nº 01-681 de 02
P

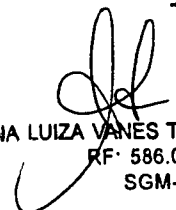
ROSARI CURTALVES DOS SANTOS
Secretaria de Gestão Técnica

São Paulo, 26 de fevereiro de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 53, de 26/02/03,
encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao
Projeto de Lei nº 681/02, de autoria do Ver. Nabil Bonduki.

RECEBIDO
SGM/ATL

28/02/03


ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
RF 586.083.1.01
SGM-ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha

do processo n°

01-681

de 2002

25/03/03

(a)

ROSIMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assessora de Chefe Técnica

LEI N° 13.540, DE 24 DE MARÇO DE 2003

(Projeto de Lei n° 681/02, do Vereador Nabil Bonduki - PT)

Institui o Programa para a Valorização de Iniciativas Culturais - VAI - no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura e dá outras providências.

MARTA SUPPLY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 19 de fevereiro de 2003, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - Fica instituído o Programa para a Valorização de Iniciativas Culturais - VAI - no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, com a finalidade de apoiar financeiramente, por meio de subsídio, atividades artístico-culturais, principalmente de jovens de baixa renda e de regiões do Município desprovidas de recursos e equipamentos culturais.

Art. 2° - O Programa VAI tem por objetivos:

I - estimular a criação, o acesso, a formação e a participação do pequeno produtor e criador no desenvolvimento cultural da cidade;

II - promover a inclusão cultural;

III - estimular dinâmicas culturais locais e a criação artística.

Art. 3° - Poderão ser destinados ao Programa VAI recursos provenientes de convênios, contratos e acordos no âmbito cultural celebrados entre instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras e a Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 4° - Os recursos destinados ao Programa VAI deverão ser aplicados em atividades que visem fomentar e estimular a produção cultural no Município de São Paulo vinculada a diversas linguagens artísticas, consagradas ou não, relativas a artes e humanidades ou a temas relevantes para o desenvolvimento cultural e formação para a cidadania cultural no Município.

Parágrafo único - É vedada a aplicação de recursos do Programa VAI em projetos de construção ou conservação de bens imóveis ou em projetos originários dos poderes públicos municipal, estadual ou federal.

Art. 5° - Fica criada a Comissão de Avaliação de Propostas do Programa VAI, com a finalidade de selecionar as propostas e avaliar o resultado daquelas aprovadas.

§ 1° - A comissão será composta por 08 (oito) membros, sendo 04 (quatro) representantes do Executivo e 04 (quatro) representantes de entidades do setor cultural da sociedade civil.

§ 2° - Os representantes do Executivo deverão ser designados pelo Secretário Municipal de Cultura e os representantes da sociedade civil, pelo Conselho Municipal de Cultura, dentre as entidades nele cadastradas.

§ 3° - Os membros da Comissão de Avaliação terão mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos uma vez por igual período.

§ 4° - A Comissão de Avaliação será presidida por um dos representantes do Executivo, designado pelo Secretário Municipal de Cultura.

§ 5° - O presidente da Comissão de Avaliação terá direito a um segundo voto em casos de empate.

§ 6° - Enquanto o Conselho Municipal de Cultura não estiver em funcionamento, os representantes da sociedade civil poderão ser indicados pela Secretaria Municipal de Cultura dentre as entidades cadastradas no Conselho.

Art. 6° - Poderá concorrer a recursos do Programa VAI toda pessoa física ou jurídica sem fins lucrativos, com domicílio ou sede comprovados no Município de São Paulo há no mínimo 02 (dois) anos, que apresentar propostas artístico-culturais de acordo com os requisitos previstos nesta lei.

Parágrafo único - Não poderão concorrer aos recursos do Programa VAI funcionários públicos municipais, membros da Comissão de Avaliação, seus parentes em primeiro grau e cônjuges.

Art. 7° - A inscrição para o Programa VAI deverá ser feita de forma simplificada, em locais de fácil acesso e em todas as regiões do Município.

Art. 8° - O valor destinado a cada proposta será de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), corrigidos pelo IPCA ou índice que o vier a substituir, podendo haver nova solicitação, consecutiva ou não, por apenas uma vez, de acordo com avaliação realizada pela Comissão de Avaliação.

Parágrafo único - O valor será repassado em até 03 (três) parcelas, a critério da Comissão de Avaliação e de acordo com o cronograma de atividades.

Art. 9° - Quando a proposta aprovada não resultar em evento gratuito, deverá destinar no mínimo 10% (dez por cento) de seus produtos ou ações como devolução pública, sob forma de ingressos, doação para escolas e bibliotecas, entre outros.

Art. 10 - A Comissão de Avaliação selecionará os beneficiários analisando o mérito das propostas segundo critérios de clareza e coerência, interesse público, custos, criatividade, importância para a região ou bairro e para a cidade.

§ 1° - A seleção de propostas realizar-se-á anualmente.

§ 2° - Serão consideradas preferenciais as propostas culturais de caráter coletivo que estejam em curso e necessitem de recursos para o seu desenvolvimento e consolidação.

Art. 11 - Os programas beneficiados pelo Programa VAI deverão prestar contas durante sua execução e ao final dela para a Secretaria Municipal de Cultura, na forma que ela regulamentar.

Art. 12 - A avaliação do Programa VAI comparará os resultados previstos e efetivamente alcançados, os custos estimados e reais e a repercussão da iniciativa na comunidade ou localidade.

Parágrafo único - É necessária a aprovação da prestação de contas para que o beneficiário do programa possa candidatar-se novamente.

Art. 13 - Ao final de cada ano o Conselho Municipal de Cultura realizará uma avaliação coletiva do Programa VAI com a presença dos beneficiários.

Art. 14 - O Executivo deverá regulamentar esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 15 - O Programa VAI instituído por esta lei deverá ter dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 16 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de março de 2003, 450ª da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

CELSO FRATESCHI, Secretário Municipal de Cultura

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 24 de março de 2003.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 25/03/2003

página 01 coluna 1ª/2ª

Conferido:

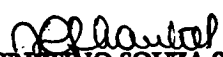
Ao

DT.94

Sra. Chefe,

Para arquivar.

Em, 25.03.2003.


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	19 fls.
Arquivo em	25/3/2003
O Func.º	RN

Raydália Bittencourt
Assistente de Chelia Técnica

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a)